



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2013002863

Data Autuação: 08/08/2013

Projeto : 179 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. SIMEYZON SILVEIRA;

Tipo: PROJETO

Sub-Tipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE PERCENTUAL MÁXIMO DESTINADO AOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA CONTRATADOS OU REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, INDIRETA E PELOS FUNDOS ESPECIAIS.



2013002863



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania



Deputado Estadual
Simeyzon



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
PROVADO EM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 379 de 19 de junho de 2013
E REDAÇÃO
Em 08 / 08 / 2013

Secretário

Dispõe sobre percentual máximo destinado aos serviços de publicidade e propaganda contratados ou realizados pela Administração Pública Estadual Direta, Indireta e pelos Fundos Especiais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica estabelecido o percentual máximo de 0,5% (meio por cento) da Receita Líquida Estadual anual para investimento em serviços de publicidade e propaganda contratados, ou realizados pela Administração pública direta, indireta e pelos Fundos Especiais,

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se serviços de publicidade e propaganda o conjunto de atividades contratadas, ou realizadas integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a divulgação de obras e eventos governamentais, venda de bens ou serviços de qualquer natureza ou informar o público em geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2013.


DEPUTADO SIMEYZON

Líder do PSC

Presidente da Comissão de Minas e Energia



JUSTIFICATIVA

O Estado de Goiás tem sido referência negativa e motivo de críticas no que diz respeito aos gastos com publicidade e propaganda oficiais. O entendimento geral é de que proporcionalmente a outros estados da Federação tem-se gastado injustificadamente quantias elevadas com publicidade. Segundo pesquisa divulgada pela Revista Exame e reproduzida pelo Diário de Goiás, em 13 de fevereiro deste, a atual Administração é responsável pelo segundo maior aumento de verba destinada à publicidade e propaganda. Não obstante, um estudo realizado em 2012 pelo mestrando da Universidade Federal de Goiás, Marcus Fidelis F Castro, mostra que os altos gastos com publicidade e propaganda são características presentes em administrações passadas.

A Constituição Federal de 1988 consagrou em seu artigo 37, § 1º que "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". Igualmente a nossa Constituição Estadual traz em seu artigo 92, verbis:

"§ 1º A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da administração pública deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem, mesmo indiretamente, promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos, sendo que:

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

I - o Executivo publicará, mensalmente, o demonstrativo das despesas realizadas com propaganda e publicidade sob qualquer título, discriminando beneficiário, valor e finalidade;

II - o demonstrativo a que se refere o inciso I compreende a administração pública direta e indireta do Estado.

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010."

Parece-nos bem claro que as limitações aqui estabelecidas visam a democratização da informação, preservando a moralidade da publicidade oficial.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania



Deputado Estadual
Simeyzon



Outrossim, o Estado dispõe de vários meios de comunicação para transferir as informações de utilidade pública para a população, seja através dos portais de acesso via internet ou mesmo do sistema de radiodifusão. Não havendo necessidade, portanto, de extrapolação do limite de 0,5% percentual, apresentado no presente projeto de lei.

Faço constar, por oportuno, o art. 2º da Lei Federal n. 12.232/2010 como parte deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, encareço aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2013.

DEPUTADO SIMEYZON

Líder do PSC

Presidente da Comissão de Minas e Energia



Contudo, apesar da existência de normas que vislumbram a utilização pela Administração dos veículos de comunicação, cite-se aqui também a lei federal nº 12.232/2010 que dispõe sobre as normas gerais de contratação de serviços de publicidade pela Administração, trata-se de ação governamental amplamente discricionária.

Um estudo minucioso das despesas com publicidade e propaganda e Receita Corrente Líquida mostra no período compreendido entre 2005 e 2012 - a partir de dados obtidos em fonte oficial do Estado, a saber, Portal Goiás Transparente (<http://www.transparencia.goias.gov.br>). Este estudo revela que existe uma imensa variação de gastos do objeto em questão, o que pode ser amenizado significativamente com a aprovação da lei que ora vem à lume. Isto levou ao percentual ora definido como teto para a referida despesa.

Observemos a tabela a seguir:

Ano	Receita Líquida. (desprezando-se os centavos)	Corrente	Despesa com publicidade e propaganda	Percentual atingido em relação a receita anual (valor aproximado)	Valor correspondente à 0,5% da receita anual.
2005	6.894.048.437,00		124.474.723,39	1,8%	34.470.242,00
2006	7.392.478.942,00		51.542.948,43	0,6%	36.962.394,71
2007	8.623.465.785,00		18.529.863,93	0,2%	43.117.328,92
2008	10.999.474.349,00		15.362.611,29	0,1%	54.997.371,74
2009	10.685.179.088,00		77.583.550,16	0,7%	53.425.895,44
2010	12.797.893.429,00		132.293.091,84	1,0%	63.989.427,14
2011	17.161.475.582,00		75.683.214,50	0,4%	85.807.377,91
2012	18.964.509.210,00		150.453.339,33	0,7%	94.822.546,05

Os dados mostram que são gastos anualmente milhões em publicidade e propaganda e que há uma oscilação de valores injustificada, uma vez que ao compararmos o gasto no ano de 2008, que foi de 0.1%, com os dois anos seguintes, chegando a 1% em 2010, verifica-se que houve um aumento substancial de quase 10 vezes.

Ademais, o que justifica gastos tão grandes enquanto nosso Estado carece de investimentos em tantas outras áreas? É o que verificamos na tabela de evolução de despesas do Poder Executivo (2005-2012), anexo 1, na qual é nítida a diminuição de investimentos em, por exemplo, despesas com "Medicamentos em geral" quando do aumento das despesas com publicidade e propaganda (anos de 2006, 2010 e 2012), onde o valor empregado para esta despesa é superior a cem milhões de reais. Em termos prioritários, não há de se comparar a necessidade de investimentos para a população com a compra de medicamentos em detrimento dos gastos com publicidade e propaganda.